



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

HABEAS CORPUS Nº 5006193-59.2021.4.04.0000/PR

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO

PACIENTE/IMPETRANTE: BO HANS VILHELM LJUNGBERG

ADVOGADO: EDWARD ROCHA DE CARVALHO (OAB PR035212)

ADVOGADO: JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (OAB PR008862)

ADVOGADO: NIKOLAI OLSCHANOWSKI (OAB PR078396)

ADVOGADO: ANA MARIA LUMI KAMIMURA MURATA (OAB PR064295)

ADVOGADO: BRUNA ARAUJO AMATUZZI (OAB PR057632)

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 13ª VF DE CURITIBA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

"OPERAÇÃO LAVA-JATO". *HABEAS CORPUS*.
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRISÃO
PREVENTIVA. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE
AUTORIA. RÉU FORAGIDO. NECESSIDADE PARA
GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E
PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL.
DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. A prisão provisória é medida rigorosa que, no entanto, se justifica nas hipóteses em que presente a necessidade, real e concreta, para tanto.

2. Para a decretação da prisão preventiva é imprescindível a presença do *fumus commissi delicti*, ou seja, prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, bem como do *periculum libertatis*, risco à ordem pública, à instrução ou à aplicação da lei penal.

3. Havendo fortes indícios da participação do paciente em crimes de corrupção e lavagem de dinheiro e estando o mesmo foragido das autoridades brasileira, sem que se tenha notícia sobre a recuperação dos valores ilícitos em tese movimentados pelo paciente, justifica-se a manutenção da prisão preventiva, para a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal.

4. Ordem de *habeas corpus* denegada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 10 de março de 2021.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40002401726v5** e do código CRC **20269a23**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOÃO PEDRO GEBRAN NETO
Data e Hora: 11/3/2021, às 13:41:52

5006193-59.2021.4.04.0000

40002401726 .V5